

EMENDA MODIFICATIVA Nº ____/2026

EMENTA: Modifica dispositivos do Projeto de Lei nº 330/2025 – Legislativo, que dispõe sobre a oferta de leitos separados para mães de natimorto e mães com óbito fetal no Município de Santa Cruz do Capibaribe.

Onde se lê:

“**Art. 1º** As unidades de saúde credenciadas (Maternidades, Centro de Parto Normal - CPN, e maternidades intra-hospitalares) no Sistema Único de Saúde - SUS, no âmbito municipal de Santa Cruz do Capibaribe, bem como as da rede privada de saúde, deverão oferecer às parturientes de natimorto, acomodação em área separada das demais mães.

§ 1º - A separação de que trata o caput deste artigo, também se estende às parturientes que tenham sido diagnosticadas com óbito fetal e estejam aguardando a retirada do feto.

§ 2º - As unidades de saúde citadas no caput deverão garantir às parturientes de natimorto e às diagnosticadas com óbito fetal o direito de contar com 01 (um) acompanhante, de escolha da parturiente, durante o período de internação.

Art. 2º Caso seja necessário, tanto as parturientes de natimorto, como as de óbito fetal, deverão ser encaminhadas pela unidade de saúde respectiva para acompanhamento psicológico na própria unidade ou, em caso de não haver profissional habilitado no estabelecimento, a unidade mais próxima de sua residência. ”

Leia-se:

“**Art. 1º** O Município de Santa Cruz do Capibaribe promoverá, no âmbito de sua rede de saúde, políticas públicas de humanização do atendimento às parturientes de natimorto e às diagnosticadas com óbito fetal, podendo adotar, conforme a disponibilidade estrutural e orçamentária, medidas que assegurem atendimento em ambiente separado das demais pacientes.

§2º - As unidades particulares, por sua vez, deverão observar, no que couber, normas de humanização e acolhimento definidas em regulamento do Poder Executivo

§1º - Será assegurado, nos termos da legislação vigente, o direito à presença de acompanhante durante o período de internação, conforme regulamentação aplicável.

PODER
LEGISLATIVO

Art. 2º O Poder Público Municipal assegurará, conforme a disponibilidade da rede de saúde, o acesso a acompanhamento psicológico às parturientes de natimorto e às diagnosticadas com óbito fetal, diretamente ou mediante encaminhamento à rede de atendimento.

Sala das Sessões, 27 de abril de 2026.

JOSÉ CRISTÓVÃO DA SILVA
(Cristóvão Bomba)
Vereador - PSD

